



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 07 /2024 –/CMDCA

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Ipojuca/PE, aprovou alterações no seu Regimento Interno.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1354 de 22 de maio de 2003 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Ipojuca, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 19 de dezembro de 2024

José Rufino da Silva
Presidente



ANEXO I (RESOLUÇÃO Nº 07/2024 CMDCA)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município do Ipojuca, Estado do Pernambuco. Criado pela municipal Lei nº. 1069/94 de 1 de agosto de 1994, que cria o conselho e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescentes do Município do Ipojuca, com revogação pelas Leis: nº. 1354 e 1356 de 22 de maio de 2003.

Art. 2º - A sede do CMDCA funcionará em sala compartilhada com outros Conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08h às 14h em dias úteis. Poderá o CMDCA funcionar em outro local cedido pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º- O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescentes - CMDCA, é um órgão, normalizador, deliberativo formulador, e controlador das políticas direcionadas às crianças e adolescentes, colegiado e de composição paritária, e às disposições da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e das Leis municipal nº. 1354 de 22/05/2003 e 1356 de 22/05/2003.

Art. 4º - O CMDCA do Ipojuca, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1354 de 22/05/2003 é, é composto de 10 (dez) membros, membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, indicados 04 (quatro) pelo Poder Executivo Municipal e 01(um) pelo Poder Legislativo Municipal e 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes eleitos e apresentados através das entidades não governamentais.

I – quanto aos representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante do legislativo municipal.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Art.5º - Os representantes do Poder Executivo de que trata o art. 4º deste Regimento serão indica-



dos, juntamente com seus suplentes, pelo respectivo Titular da Pasta.

Parágrafo único. Cada um dos representantes de que trata o caput deste artigo terá um suplente. âmbito de cada representação mencionada.

CAPÍTULO IV DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.6º – Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, serão indicados por entidades eleita em assembleia no processo de eleição dos representantes das Organizações da sociedade civil junto ao CMDCA.

Paragrafo único- As entidades citadas no artigo anterior, somente poderão participar do processo eleitoral, se estiverem devidamente cadastradas no CMDCA e com o resgistro regulamente em dia, conforme Art. 16 da Lei 1354/2003 e o Art. 90 da Lei Federal 8.069/ 90.

Art. 7º- A seleção das organizações representativas da Sociedade Civil, interessadas em integrar ao CMDCA, será estabelecida por:

- I- Edital emitido pelo CMDCA;
- II- designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

Art. 8º A Comissão Eleitoral é responsável por garantir a transparência e a legitimidade do processo eleitoral, publicando a lista de entidades aptas a participar.

Art. 9º garantindo a estabilidade institucional e dando continuidade ao processo democrático, evitando vacância de poder, a assembleia para escolha da representatividade da sociedade civil, será convocada até 30 dias antes do término do mandato.

Art. 10º A eleição será realizada oito dias antes do término do mandato, resguardados os casos excepcionais.

Art.11º Os representantes do CMDCA, seja do Poder Público ou da Sociedade Civil, serão empossados no prazo máximo de cinco dias após a proclamação do resultado da eleição da Sociedade Civil, ocorrida em reunião do CMDCA, e posteriormente nomeados por meio de portaria, resguardados os casos excepcionais.

Paragrafo único: É vedada a indicação de nomes pelo Executivo para representação da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA.

CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 12- As entidades da sociedade civil no Conselho poderão substituir livremente seus representantes.

Pragrafo único: A Substituição de representantes do CMDCA deve ser comunicada e justificada para não prejudicar as atividades do Conselho.



CAPÍTULO VI PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS NAS ATIVIDADES DO CMDCA

Art. 13º - Os representantes de órgãos governamentais e não governamentais que faltarem a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas nas assembleias, comissões ou grupos temáticos de que façam parte, sem comunicação prévia, exceto nos casos de justificativa previstos neste Regimento.

Art. 14º.- No caso de vacância de entidade não-governamental, assumirá a vaga a entidade mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15º- Não deverão compor o CMDCA:

- I- Conselhos de políticas públicas;
- II- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III- Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;
- IV- Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único – Não deverão compor o CMDCA e, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro municipal, regional, Distrital e Federal.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÃO DO CMDCA

Art. 16º - São atribuições do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I - Formular, deliberar, coordenar, e controlar a política municipal de promoção e defesa do direitos da criança e do Adolescente assim como fiscalizar sua execução;
- II - Estabelecer critérios, prazos e condições para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente;
- III - Receber, apreciar, fazer encaminhamentos e manifestar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- IV - Baixar resoluções;
- V - Gerir o Fundo Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- VI - Deliberar sobre programas e projetos suplementares às políticas sociais do Município direcionadas às crianças e adolescentes;
- VII - Realizar campanhas de divulgação institucional no âmbito dos direito da - criança e do adolescente;



- VIII - Promover seminários, conferências, debates, fóruns, encontros, estudos, pesquisas e similares, visando a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIX - Realizar e Coordenar o processo de eleição do Conselho Tutelar, devendo para tanto:
- a) - elaborar o regimento para disciplinar o processo eleitoral;
 - b) - solicitar a fiscalização pelo Ministério Público;
 - c) - providenciar junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco -TRE, relação atualizada dos eleitores por distrito, contendo seção, nome e número.
- X - Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais para repasse de recursos do Fundo;
- XI - Articular-se com o Conselho Estadual e Nacional, de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como com os demais atores do sistema de garantias de direitos para celebrar convênios e parcerias;
- XII - Apoiar os Conselhos Tutelares na execução de suas atribuições mediante cooperação técnica e capacitação, assim como orientar os agentes públicos envolvidos na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII - Receber das entidades não governamentais pedido de registro e deliberar sobre o mesmo. Assim como os programas e projetos;
- XIV - Deliberar sobre os programas e projetos das entidades governamentais;
- XV - Contratar serviços de terceiros nos termos da legislação vigente; .
- XVI - Estabelecer critérios para ingresso, «pertinência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício nos órgãos e entidades.

CAPITULO IX DO MANDATO, FUNCIONAMENTO

Art. 17º - O mandato dos conselheiros do CMDCA:

§ 1º - No caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada o mandato é de 03 (três) anos;

§ 2º No caso dos representantes do poder executivo o mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA, esta vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais;

§ 3º - A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

art. 18º- A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, funcionará através de seções ordinárias e extraordinárias.

CAPITULO X ESTRUTURA DO CMDCA

Art. 20º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente -



CMDCA, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- plenário;
- II- presidência;
- III- diretoria
- IV- secretaria executiva

Art. 21º - O plenário é o órgão Máximo soberano e deliberativo de decisão do Conselho e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

I - O plenário deliberará sobre o calendário e o horário das sessões ordinárias;

II - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por dois terços de seus membros;

III- As sessões do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão realizadas com a presença mínima de cinquenta por cento mais um de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença por cento dos seus membros.

Art. 22º - As decisões do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO XI DO PLENÁRIO

Art. 23º. O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas na sede do CMDCA, localizada no Distrito Sede do Ipojuca, podendo ser convocadas para ocorrer em outro local, quando superiores razões de conveniência técnica ou política assim o exigirem, desde que deliberado pelo Plenário.

§ 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada com, pelo menos, metade mais um de seus membros presentes. Se não houver quórum, após trinta minutos, a reunião será realizada com a presença de cinquenta por cento dos membros

Art. 24º. As assembleias são públicas, ressalvada a possibilidade de serem fechadas pelo Plenário.

1º Em assembleias públicas, os presentes têm direito a falar, desde que o plenário tenha autorizado, no início da reunião.

§ 2º Casos especiais sobre a publicidade das assembleias e o direito de falar serão decididos pela assembleia.

§ 3º O calendário das reuniões ordinárias é aprovado pelo Colegiado até dezembro do exercício anterior.

Art. 25º. As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA serão tomadas da seguinte forma:



I - Quórum de votação é de, no mínimo, maioria dos membros, para aprovar Regimento Interno, Orçamento, Fundo municipal e substituição de conselheiro

II - As matérias serão deliberadas por maioria simples de votos, com exceção de votações de matérias, onde o Presidente pode conceder até 5 minutos de manifestação.

Art. 26º. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 27º. A pauta da reunião das assembleias ordinárias será elaborada pela Secretaria Executiva em consonância com a Mesa Diretora e deverá ser comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com a antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas para reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, devendo constar necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II - leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III - matérias para deliberação;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

§ 2º Por decisão da Plenária do CMDCA a pauta da reunião poderá ser alterada a qualquer tempo.

§ 3º Os assuntos previstos em pauta e não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária poderão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 28º-. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, enviando-a escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Mesa Diretora.

Art. 29º. As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Art. 30º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que propôs o ponto a ser deliberado ou que é relator do tema já discutido em Comissão Permanente ou Grupo Temático, que apresentará a matéria;

II - Terminada a exposição, a matéria será colocado em discussão;

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, quando couber.

Art. 31º. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro na titularidade.



§ 2º Nos casos de empate nas votações em Plenário, será concedida a palavra as partes para defesa das posições divergentes, que poderão utilizar o tempo de até 10 (dez) minutos, e ato contínuo, realizar-se-á nova votação.

§ 3º Prevalecendo o empate nas votações em Plenário, a votação será suspensa e a matéria será apreciada na assembleia ordinária subsequente.

§ 4º Permanecendo o empate na assembleia subsequente, a matéria será declarada prejudicada e enviada para Mesa Diretora.

Art. 32º-. As Resoluções analisadas e aprovadas em Plenária serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da sua aprovação.

Art. 33º. Todo material relacionado às atividades e pautas do CMDCA deverão ser encaminhadas a todos os Conselheiros.

Art. 34º-. Para o cumprimento de suas finalidades, caberá ao Plenário:

I - Debater e decidir sobre os assuntos submetidos à apreciação do Conselho Monetário-Deliberativo e de Política Econômica (CMDCA);

II - Estabelecer normas por meio de resolução para regulamentar a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - O CMDCA pode criar Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição e prazo de duração;

IV - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a cada três anos para avaliar e deliberar a política municipal de atendimento.

V - Eleger representantes da presidência, diretoria, coordenadores e relatores para as Comissões permanentes e Grupos Temáticos entre os membros titulares.

VI -Indicação do secretário executivo do CMDCA.

VII -Formular e deliberar sobre política e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - Aprovar anualmente os balancetes, demonstrativos e balanço financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Solicitar, aos órgãos da administração pública e às entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho.

X - Convidar outros órgãos, entidades da sociedade civil, conselhos estaduais e municipais de direitos humanos e especialistas que possam contribuir com suas experiências e conhecimentos para subsidiar os debates das reuniões plenárias.

XI - Aprovar e divulgar os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáti-



cos do CMDCA, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

XII - Aprovar a participação de conselheiros em comitês, comissões, grupos de trabalho e grupos temáticos.

XIII - Participar da escolha do órgão executivo que fornecerá suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA, bem como da indicação do secretário-executivo;

XIV - Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias a este Regimento Interno.

CAPÍTULO XII DA PRESIDÊNCIA

Art. 35º -A Presidência é um órgão composto pelo presidente, auxiliado por um primeiro e um segundo vice-presidentes, eleitos em votação secreta entre os membros titulares, para um mandato anual.

§ 1º O presidente e os dois primeiros vice-presidentes do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário, em assembleia ordinária de início de ano, dentre seus membros titulares, por maioria simples, para um mandato anual, garantindo-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

§ 2º A Presidência será exercida alternadamente entre a sociedade civil e o Poder Executivo municipal, sendo a sociedade civil responsável pela presidência nos anos ímpares e o Poder Executivo nos anos pares.

§ 3º Em dezembro de cada ano par, poderá ser realizada eleição para presidente e vice-presidente do próximo ano, que iniciará seu mandato em janeiro.

Art. 36º. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o primeiro vice-presidente exercerá a Presidência.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento do presidente e do primeiro vice-presidente, a presidência da Assembleia será exercida pelo segundo (vice) presidente.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de presidente, primeiro vice-presidente ou segundo vice-presidente, será eleito novo representante;

CAPÍTULO XIII DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

:

Art- 37º São atribuições da Presidência:



- I- Representar o Conselho e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a legislação aplicável;
- II- Movimentar a conta do Fundo Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA) em conjunto com o Tesoureiro;
- III- Propor ao plenário a nomeação de comissões especiais;
- IV- Contratar serviços externos quando necessário;
- V- Executar atividades compatíveis com sua área de competência e responsabilidade.

CAPÍTULO IX DA DIRETORA

Art. 38º - A Diretora é responsável pela execução das atividades do CMDCA e do Fundo Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA, de acordo com as deliberações do plenário. O plenário é composto por 03 (três) membros: um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pelos conselheiros titulares.

Art.39º- Compete a Mesa Diretora:

- I- Manter a presidência informada sobre todos os atos realizados, comunicando-a de forma oportuna sobre os fatos relevantes ao Conselho;
- II- Executar as decisões aprovadas pelo plenário do Conselho.
- III- Movimentar a conta do Fundo Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA conjuntamente com o presidente;
- IV- Participe da reunião conjuntamente com o presidente da FUMDECA;
- V - Contratação de Serviços
- VI - Executar atividades relacionadas à sua área de atuação.
- VII - Promover a articulação entre o Plenário, as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, garantindo a integração eficaz de suas atividades.
- VIII - Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, com base em insumos provenientes dos Conselheiros, do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos.
- IX - propôr a pauta de assuntos a serem discutidos nas Comissões Permanentes.
- IX - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos;
- X- Aprovar a participação de conselheiros em representações externas, assim que o convite for oficialmente recebido pela Secretaria Executiva do CMDCA.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 40º. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos, respeitando a paridade na sua composição, e terão no mínimo quatro membros, escolhidos entre os conselheiros titulares e suplentes do CMDCA.

- I- A composição das Comissões Temáticas será paritária entre a sociedade civil e o governo.
- II- Serão convidados a participar das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de organizações da sociedade



civil, da academia, crianças e adolescentes, entre outros, de acordo com critérios estabelecidos por cada Comissão ou Grupo Temático.

Art. 41º .As Comissões Permanentes contarão com o apoio técnico da Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 42º. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos apresentarão relatórios das discussões sobre assuntos afetos à sua temática, encaminhando-os à Secretaria Executiva do CMDCA para arquivamento.

Art. 43.Os temas deliberados pelas Comissões Permanentes e pelos Grupos Temáticos serão apresentados ao Plenário do CMDCA para discussão e votação final sobre os encaminhamentos propostos.

Art. 44. Art. 43. A apresentação em Plenário das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos deverá seguir o modelo de relatório aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 45.. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, observada a paridade. O relator será responsável por apresentar o parecer sobre a matéria em pauta nas assembleias plenárias.

Art. 46º- - O relator de cada órgão será escolhido pelos seus membros, respeitada a paridade, e seus nomes devem ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 47º. Em caso de ausência do Coordenador, ele deverá indicar um dos membros titulares da Comissão Permanente ou do Grupo Temático para assumir a coordenação.

§ 1º Se o coordenador não fizer a indicação, o relator assumirá automaticamente a coordenação da Comissão Permanente ou do Grupo Temático.

Art. 48º. Os Grupos Temáticos são órgãos técnicos de caráter provisório, criados para tratar de assuntos específicos.

Art. 49º. A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos por resolução específica, com base na definição de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que caracterizem claramente a sua natureza, garantindo a paridade na composição.

Art. 50º. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário em assembleia, seguindo as seguintes etapas:

- I - O presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, seja escrito ou oral;
- II - Após a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão na assembleia;
- III - Após a discussão, será realizada a votação.

Art . 51º- As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que forem incluídas na pauta da Assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias consecutivas.



I- Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos pautados na Ordem do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência mínima de cinco dias.

II- O relator apresentará, na assembleia do plenário, a lista de presença das reuniões da comissão permanente ou grupo temático, juntamente com as justificativas de ausência, quando aplicável.

Art. 52º. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Art- 53º- O relator do Grupo Temático será responsável pelo relatório final, que será assinado pelos Conselheiros e outros componentes, e encaminhado para apreciação da Plenária.

Art. 54º. São atribuições dos Coordenadores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos:

I - Coordenar as atividades das respectivas comissões e grupos;

II - Elaborar e submeter ao Presidente da Câmara os planos de trabalho e orçamentos anuais;

III - acompanhar a execução das atividades das comissões e grupos, e apresentar relatórios periódicos ao Presidente da Câmara;

IV - Promover a participação de membros e especialistas em eventos e atividades de interesse das comissões e grupos;

V - Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente da Câmara.

VI-Elaborar e compartilhar com os demais integrantes a pauta das reuniões;

VII - Receber e compartilhar as informações da Mesa Diretora relacionadas à sua Comissão ou Grupo Temático;

VIII - Coordenar as reuniões e garantir seu funcionamento;

IX - Solicitar à Secretária Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da sua Comissão ou Grupo Temático.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 55º - A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é responsável por desenvolver as atividades técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA, composta por uma equipe técnica e administrativa, formada por servidores do quadro da Secretaria Municipal a qual o CMDCA está vinculado.

Art 56º-A Secretaria-Executiva do CMDCA é dirigida por um secretário executivo indicado pelo Plenário do CMDCA e empossado pelo chefe do Poder Executivo. Este cargo é renovável a cada mandato, desde que haja referendo do Plenário. (De acordo com a Lei Municipal nº 1.354/2003).

Art. 57º. Compete à Secretaria Executiva:

I - Arestar assessoria técnica, jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;

II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou pela Presidência.

II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência.



- III - Secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros, promover a execução e cumprimento das decisões do Plenário.
- IV - Realizar contatos com os demais Conselhos Setoriais, quando designado pelo Plenário ou Presidência.
- V- Divulgar, conforme critérios estabelecidos pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, bem como publicações técnicas relacionadas à criança e ao adolescente;
- VI - Manter o CMDCA informado sobre o sistema de informação sobre a criança e o adolescente, incluindo banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, por meio de relatórios periódicos;
- VII - Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- VIII - Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial, nos prazos definidos no Regimento Interno;
- IX - Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes.
- X - Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- XI - Elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do Plenário do CMDCA;
- XII - Elaborar e encaminhar relatório semestral à Mesa Diretora, para aprovação, e posteriormente a todos os conselheiros;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Art. 58º - É vedada a acumulação de funções ao membro da Secretaria Executiva, que não pode exercer a função de conselheiro do CMDCA.

Art. 59º. São atribuições do Presidente do CMDCA

- I - Representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - Coordenar a votação das matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os quando necessário;
- IV - Assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V - Apresentar ao Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - Delegar competências;
- VII - Resolver questões de ordem nas assembleias;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDCA;
- IX - Determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações aprovadas pelo Plenário;
- X - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de interesse público relevante.
- XI - Distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
- XII - Coordenar a ordem das intervenções durante as reuniões do CMDCA;
- XIII - Decidir sobre questões de ordem, observando o cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;
- XIV - Suspender a Plenária por 15 minutos, mediante solicitação de qualquer conselheiro titular;
- XV - Participar das discussões e exercer o direito de voto;
- XVI - Representar o CMDCA em suas relações institucionais, promovendo a divulgação e o conhecimento de suas atividades e funcionamento;
- XVII - Encaminhar ao Ministério dos Direitos Humanos as deliberações do Conselho que dependam de ato dessa autoridade;
- XVIII - Assinar os expedientes do CMDCA.

Art. 60º. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regi-



mentais e legais. O Presidente avaliará a pertinência de acatar a questão de ordem, ouvindo a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 61º. Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o presidente do CMDCA no exercício de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 62º. Compete aos conselheiros do CMDCA:

- I - Comparecer às reuniões e participar dos debates;
- II - Votar a matéria em discussão após a discussão e votação;
- III - Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa ou à Secretaria Executiva;
- IV - Solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos estabelecidos.
- VI - Participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;
- VII - Executar atividades atribuídas pelo Plenário;
- VIII - Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, se desejar;
- IX - Propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X - Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI - Propor ao Plenário e à Mesa Diretora a convocação de audiências com autoridades;
- XII - Apresentar questões de ordem nas assembléias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos de que faça parte;
- XIII - Apresentar à Secretaria Executiva, no prazo de oito dias antes da assembléia, justificativa de ausência de conselheiros não-governamentais para fins de convocação da respectiva suplência;
- XIV - Propor à Plenária solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas sobre assuntos afetos à competência do CMDCA;
- XV - Apresentar relatórios e representar o CMDCA em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Colegiado, e apresentar relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva;
- XVI - Solicitar vistas de assuntos submetidos à análise do CMDCA, quando julgar necessário.
- XVII - A prioridade para representar o CMDCA é dos conselheiros titulares, podendo os suplentes representar o Conselho quando aprovados em assembleia.
- XVIII - Os conselheiros suplentes podem participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.
- XIX - Os conselheiros suplentes podem participar das reuniões, com ônus próprio, e têm direito a voz, mesmo sem a presença de seus titulares.
- XX - Na ausência do conselheiro titular, o suplente pode votar nas deliberações do Plenário do Conselho.

Art. 63º. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada, remetendo-se a discussão para a reunião ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

§ 1º Em caso de pedido de vista, a discussão é suspensa automaticamente.

§ 2º O pedido de vistas será concedido por prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 3º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 4º A Secretaria Executiva do CMDCA fornecerá os materiais disponíveis para os conselheiros que pedirem vistas.

§ 5º O conselheiro pode apresentar relatório da matéria que pediu vistas.



§ 6º A matéria objeto de pedido de vistas deve ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de 10 dias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º. Em todas as reuniões, a Secretaria Executiva lavrará ata, contendo exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverão incluir, no mínimo:

I - Relação dos participantes, incluindo o nome de cada membro, a titularidade ou suplência e o órgão ou organização que representa;

II - Relação dos informes apresentados à assembleia, com o nome do Conselheiro e o assunto e/ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e observações expressamente solicitadas por Conselheiros;

IV - As deliberações, incluindo a aprovação da ata da reunião anterior, a inclusão de temas na pauta da reunião seguinte, com detalhamento dos votos (contra, a favor e abstenções), bem como votação nominal quando solicitada.

V- O conteúdo integral das reuniões Plenárias do CMDCA estará disponível na Secretaria Executiva, em gravação de áudio.

VI - A Secretaria Executiva enviará por meio eletrônico, cópia da ata de cada reunião, para que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência de 05 (cinco) dias da reunião seguinte.

VII- As emendas e correções à ata devem ser encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva, por meio eletrônico, até 05 (cinco) dias após o recebimento da ata.

Art. 65º. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, em assembleia, e publicados em resolução.

Art. 66º Fica revogada a resolução deste Conselho, que trata da matéria em questão.

Art. 67º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.